

# a folha

Boletim da língua portuguesa nas instituições europeias

<http://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine>

N.º 43 — outono de 2013

VIAGEM PELA LÍNGUA PORTUGUESA — <i>Maria Manuel Monteiro Ricardo</i> .....	1
GENERAL ROBERT LEE AND JULIETTE — <i>Luís Filipe PL Sabino</i> .....	3
DE BRASÍLIA A LISBOA — A INTERNACIONALIZAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA — <i>Cristina De Preter; Paulo Correia</i> .....	10
DIRETIVA 2010/64 — ALGUMAS EXPERIÊNCIAS DE TRANSPOSIÇÃO NOS ESTADOS-MEMBROS — <i>Ana Paula Natscheradetz</i> .....	13
TRADUÇÃO AUTOMÁTICA: O CÍRCULO VIRTUOSO — <i>Cristina De Preter</i> .....	20

## Viagem pela língua portuguesa

*Maria Manuel Monteiro Ricardo*  
*Técnica superior/tradutora — DGPJ/Ministério da Justiça*

*Floresça, fale, cante, ouça-se e viva*  
*A portuguesa língua, e já, onde for,*  
*Senhora vá de si, soberba e altiva*  
(António Ferreira, *Poemas Lusitanos*, séc. XVI)<sup>(1)</sup>

A língua portuguesa é uma língua milenária. Nascida da evolução do latim vulgar, trazido pelos conquistadores romanos, pelos mercadores e colonos, foi caldeada com os dizeres indígenas e adaptada às formas de articular do povo. Conservou a morfologia original (substantivos, adjetivos, numerais, pronomes, preposições, verbos e advérbios) e a sintaxe (sujeito, predicado, concordâncias, o uso dos tempos e modos verbais e, *grosso modo*, as regras da colocação das palavras na oração e das orações no discurso).

Na grafia, porém, a língua portuguesa só começa a emergir do latim vulgar com uma certa autonomia no século XIII, como testemunha a notícia (1211?) do *torto* que «fezerum a laurencius fernandiz por plazo que fez Gonçalo lauriz(?) anto a suos filios e Lourenço da quanto poderum aver de bona de suo pater»<sup>(2)</sup>.

Em resposta a Baco, que queria impedir a chegada dos portugueses à Índia, «Sustentava contra ele Vénus bela, / Afeiçoada à gente Lusitana, / Por quantas qualidades via nela / Da antiga tão amada sua

<sup>(1)</sup> Cf. Ferreira, António, *Poemas Lusitanos — Segunda Parte. Das Cartas. Pero d'Andrade Caminha: Carta III*, Pedro Crasbeeck, Lisboa, 1598, pág. 278-279 da cópia digital da Biblioteca Nacional Digital, <http://purl.pt/12117>.

<sup>(2)</sup> Cf. *Notícia de Torto — Notícia das malfetorias feitas pelos filhos de Gonçalo Ramires, durante vários anos, a Lourenço Fernandes da Cunha*, cópia digital do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=1461698>.

Romana; / Nos fortes corações, na grande estrela, / Que mostraram na terra Tingitana, / E na língua, na qual quando imagina, / Com pouca corrupção crê que é a Latina.» (Camões, *Os Lusíadas*, I, 33)<sup>(3)</sup>

Desculpemos a simpatia de Vénus e a sua expressão «com pouca corrupção crê que é a latina». Historicamente, não foi pouca a corrupção fonética-mórfica que sofreu o latim vulgar. Basta lembrar as várias formas que sofreu a palavra *maculam*, que, em português, evoluiu para «mancha» e para «malha», e a substituição dos casos pela generalização progressiva da relação preposicional (por exemplo, *pax Dei* por «paz **de** Deus», *Paulus Romae praedicavit*, por «Paulo pregou **em** Roma», *iter via Appia* por «passei **pela** via Ápia»). Foi da pequena ou grande corrupção que nasceu a língua portuguesa.

A grafia desses textos é uma grafia foneticista, isto é, reflete a viva e dinâmica fala do povo. Foi um processo longo a tentativa de se encontrar uma grafia uniforme: Gil Vicente não grafava como D. Dinis, Camões não grafava como Gil Vicente, Bocage não grafava como Camões. Só no século XIX, devido à grande produção romanesca de Herculano, Camilo e Eça, se chegou a uma grafia consensual, uma «ortografia», embora não oficializada. Posteriormente, fracassaram os projetos de acordo ortográfico com o Brasil (1911 e 1945). Mas o que não se conseguiu entre estes dois países foi já conseguido entre Portugal, Brasil e Cabo Verde e está em vias de o ser nos restantes cinco países de expressão oficial portuguesa, que a tal se comprometeram e a ela se vincularam. É extraordinário que se tivesse acordado, ou esteja em vias de o ser, uma ortografia comum, em todos os países de expressão oficial portuguesa (uma população de cerca de 230 milhões de habitantes).

Mas, para além da ortografia, há um aspeto que se deve salientar, e é o que se relaciona com a prosódia. O latim erudito e o latim vulgar, por arrastamento, não usavam o acento gráfico para marcar a sílaba tónica. Na língua portuguesa, de uma maneira geral, as palavras conservaram a sílaba tónica que tinham na origem (há exceções, devido a evolução fonética dessas sílabas tónicas, *mulieres*>**mulheres**, a palavra proparoxítone passou a paroxítone, pela palatalização *li>lh*), mas estabeleceram-se regras para a acentuação gráfica que qualquer gramática da língua portuguesa reproduz. No capítulo da prosódia, há alguns casos que convém salientar e que interessam a todos os falantes, no mundo dos quais convém destacar os tradutores, principalmente os de tradução simultânea, portanto, oral:

1. Flórida é um dos mais importantes Estados dos Estados Unidos da América. Descoberta pelos espanhóis que, admirados pelo colorido do ambiente, lhe deram o nome de Florida. Os ingleses «inglesaram» o nome para Flórida, mais de harmonia com o acento inglês. Seguidores do que vem de fora, esquecemos a peninsular Florida, mas nada impede que, nos nossos dizeres, o usemos, pois esse é o nome original.

2. Coexiste a prosódia popular e a prosódia erudita em *rúbrica* / *rubrica* e em *púdico* / *pudico*. O VOP<sup>(4)</sup> reconhece *púdico* e *pudico*, aceita *rubrica*, mas não reconhece *rúbrica*. Muito antes dele, já Celso Cunha e Lindley Cintra, na sua Gramática Portuguesa, assinalavam que no Brasil prevalecia *pudico* e *rubrica*, mas em Portugal se preferia *púdico* e *rúbrica*. Os linguistas têm «razões que a razão desconhece».

3. Por influência das outras pessoas do presente do conjuntivo, o povo, marcado fortemente pela liturgia católica («para que **sejamos** dignos das promessas de Cristo»), pronuncia **sejamos** como proparoxítone, quando pela etimologia ela é paroxítone. É como paroxítone que o VOP a reconhece. É de assinalar que, hoje, as novas gerações, mais escolarizadas, sabendo que a 1.ª pessoa do plural do conjuntivo de todos os verbos portugueses é paroxítone, tendem a dizer **sejamos** (paroxítone). É um caso curioso em que o povo corrige o povo.

<sup>(3)</sup> Cf. Camões, Luís de, *Os Lusíadas* — *Canto primeiro, estrofe 33*, António Gonçalves, Lisboa, 1572, pág. 22-23 da cópia digital da Biblioteca Nacional Digital, <http://purl.pt/1>.

<sup>(4)</sup> Portal da Língua Portuguesa — *Vocabulário Ortográfico do Português*, <http://www.portaldalinguaportuguesa.org/index.php?action=vop&page=info>.

4. Período, palavra derivada do grego, é proparoxítona. O povo, obreiro da língua, fá-la paroxítona. Mas não parece aceitável que utentes esclarecidos a escrevam proparoxítona e a pronunciem, sempre, estranhamente, *periudo*, paroxítona. Esta falta de rigor revela um desrespeito, incompreensível, pela língua.

5. Mas a verdadeira pedra no sapato é o plural de *júnior* e de *sénior*, respetivamente, *juniores* e *seniores*. Os agentes desportivos, rádios, televisões, jornalistas, jogadores e comentadores desportivos e o povo, em geral, pronunciam esses plurais com as sílabas tónicas aquém da antepenúltima sílaba, isto é, pronunciam **j**uniores, **s**eniores, caso único, que seria um verdadeiro prodígio, se não fosse contrário à índole da língua. Esses plurais são paroxítonos, são-no por etimologia e, assim, reconhecidos pelo VOP. O plural de *sóror* é *sorores*, paroxítona, assim pede a etimologia e assim é reconhecido pelo VOP, embora a proparoxítonia popular não vá contra a índole da língua. O uso popular decidirá o seu destino.

Dissemos que o povo é o verdadeiro obreiro da língua, não dono, como ficou patente nos casos referidos, e talvez fosse justo admitir que o podem ser, também, a comunidade mais escolarizada, estudantes esclarecidos, professores, jogadores melhor falantes, tradutores e estudiosos da língua. Todos, como povo, podem, insistentemente, pelo exemplo, pelo uso das formas prosódicas (a ortografia está «acordada») mais conformes à índole da língua, contrariar a tendência relativista de que tudo é legítimo e aceitável.

Tem alguma atualidade o hino de Francisco Rodrigues Lobo (séc. XVII) em louvor da língua portuguesa. Pois «é branda para deleitar, grave para engrandecer, eficaz para mover, doce para pronunciar, breve para resolver, acomodada às matérias mais importantes da prática e escritura. Para falar é engraçada, com um modo senhoril; para cantar é suave, com um certo sentimento que favorece a música; para pregar é substanciosa, com uma gravidade que autoriza as razões e as sentenças; para escrever cartas nem tem infinita cópia que dane, nem brevidade estéril que a limite; para histórias nem é tão florida que se derrame, nem tão seca que busque o favor das alheias. (...) e, para que diga tudo, só um mal tem, e é que, pelo pouco que lhe querem seus naturais, a trazem mais remendada que capa de pedinte.» (*Corte na Aldeia*, Diálogo I)<sup>(5)</sup>

[mmanuel@dgpj.mj.pt](mailto:mmanuel@dgpj.mj.pt)



## General Robert Lee and Juliette

*Luís Filipe PL Sabino*

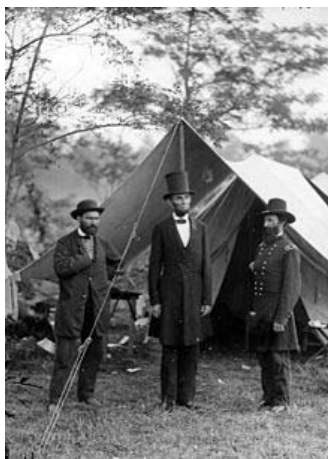
*Antigo funcionário — Comissão Europeia; Comité Económico e Social Europeu-Comité das Regiões*

[O texto que se segue foi-me remetido em versão inglesa/EUA que depois traduzi por uma tradutora e estudante de língua e cultura portuguesas da University of M. (EUA) grande leitora de «a folha» que quer partilhar connosco uma história ou estória de guerra e de vida de heroína americana pouco ou nada conhecida o texto encontrado numa biblioteca teria sido redigido (?) por um conhecido da heroína havendo dúvidas e nebulosas em torno da autoria e do próprio teor (datas e personagens) de qualquer modo o texto é interessante pelo cruzamento de elementos portugueses belgas e americanos não se juntando a versão original em inglês americano para não permitir a avaliação da tradução e virem dizer Ah o salafário enganou-se e tal e coiso... o que é uma pequena ruindade da minha parte seja como for e

<sup>(5)</sup> Cf. Lobo, Francisco Rodrigues, *Corte na Aldeia e Noites de Inverno*, António Alvarez, Lisboa, 1649, págs. 22-23 da cópia digital da Biblioteca Nacional Digital, <http://purl.pt/17316>.

para que se não diga que passei por aqui como cão por vinha vindimada junto algumas notas de tradução N.T. que espero contribuam para ilustração dos leitores.]

«Segundo recorde, encontrei a Anne Person (nome de guerra: Juliette) em 1862 numa reunião com diversos ajudantes e conselheiros do Presidente Lincoln, em tenda de campanha em Antietam (Maryland). Pareceu-me um pouco desinteressada com o decurso da reunião, embora (soube mais tarde) ali estivesse a acompanhar o major Allan Pinkerton<sup>(1)</sup> (foto infra<sup>(2)</sup>; a Anne não está visível por ter então penetrado na tenda e o *photógrafo* não ter aguardado que ela saísse para a registar para a posteridade, o mesmo acontecendo comigo... que ali também não figuro).



Allan Pinkerton (esquerda) com Abraham Lincoln e o major-general John A. McClelland em Antietam, Maryland (ausentes, dentro da tenda: Anne Person & eu)

Pinkerton tinha recorrido aos serviços da Anne<sup>(3)</sup> devido às suas qualidades analíticas e de conhecimento das artes da guerra e do crime e do território, de que ela deu nota, anos mais tarde, numa obra autobiográfica sobre o seu percurso de agente encoberta da União junto das forças confederadas (*General Robert Lee and Juliette: The Karate Girl*, Appomattox Court House Editions, 5.ª edição, Virgínia, EUA, 1945). Anos atrás, eu havia começado a minha carreira militar após West Point com uma missão de meses no forte militar J. Ford, em território apache, onde fui gravemente ferido e onde perdi a minha companheira e um filho. A vida rude e dura e tumultuosa por que passei permitiu-me apreciar a tranquilidade da Anne e a sua coragem indómita e a indefetível lealdade para com o Presidente. Relatou-me o tenente W. Custer, adjunto do major Pinkerton, algumas das operações da Anne Person no interior das forças confederadas. Uma vez, conseguiu iludir a vigilância das sentinelas de um acampamento confederado dizendo ser intérprete índia e que pretendia transmitir ao general W. Taylor uma informação essencial sobre movimentos da cavalaria da União, que procurava cercar unidades confederadas, com a colaboração de batedores índios. A Anne P. falava algumas línguas índias<sup>(4)</sup> e pôde, assim, junto do general Taylor, que tinha a seu lado um intérprete índio “verdadeiro”, comprovar a sua qualidade de intérprete índia “falsa”.

<sup>(1)</sup> «Pinkerton and the Union Intelligence Service: A Journey to the Kingdom of Spying», *Life*, n.º 33, Estados Unidos da América, (coleção particular do autor). V. tb. Glantz, Edward J., «Guide to Civil War Intelligence», *The Intelligencer: Journal of U.S. Intelligence Studies*, vol. 18, n.º 2, Virgínia, inverno/verão 2011, p. 55-59, [http://www.afio.com/publications/Glantz\\_Civil\\_War\\_Intel\\_in\\_AFIO\\_INTEL\\_WinterSpring2011.pdf](http://www.afio.com/publications/Glantz_Civil_War_Intel_in_AFIO_INTEL_WinterSpring2011.pdf).

<sup>(2)</sup> Wikipedia, *Allan Pinkerton*, [http://en.wikipedia.org/wiki/Allan\\_Pinkerton](http://en.wikipedia.org/wiki/Allan_Pinkerton).

<sup>(3)</sup> Que o coadjuvou na captura de Rose Greenhow.

<sup>(4)</sup> Segundo uma lenda que corria, que não pude confirmar, a Anne teria sido raptada com nove anos pelos índios comanches, com eles tendo vivido pelo menos um decénio, onde aprendeu o falar e os costumes nativos, bem como as táticas bélicas tradicionais e letais. Foi libertada por *rangers* e devolvida à família em data imprecisa. O pai, engenheiro nos caminhos de ferro, tinha entretanto endoidado e partido em busca da filha. Estes factos teriam sido a base de uma obra feita no séc. XX por um realizador de *cinematógrafo*, desconhecido no séc. XIX. Claro que nenhum de nós sabia o que o futuro iria trazer.

Tendo ganho a confiança do general Taylor e pernoitado no acampamento, logrou obter mapas do território<sup>(5)</sup> e da deslocação de unidades confederadas, liquidou à arma branca dois oficiais próximos do general e fugiu a coberto da escura madrugada numa cavalgada incessante até atingir as linhas do 5<sup>th</sup> Cavalry Regiment da União. Cães ladravam ao longe nos campos talados. Caía uma chuva fina e persistente, acompanhada de um frio cortante, como, mais tarde, descendentes da Anne encontraram num país longínquo, europeu — o reino da Bélgica — onde se instalaram e onde um deles foi tradutor numa organização de países europeus.

A Anne Person (Juliette), mulher evoluída para o tempo, aprendeu artes marciais (designadamente *karate*) e, por incitação da estória de um primo antigo e afastado (de que o pai lhe falara), que na batalha de Waterloo combatera na *Grande Armée*, na unidade de um português aventureiro natural de Barcelos, aprendeu a língua portuguesa, a que acedeu sem dificuldade pois já falava o castelhano desde as campanhas do México.

Esse primo, natural da pérfida Albion mas profundo admirador de Napoleão, era também um poliglota e curioso da língua portuguesa<sup>(6)</sup>. Veio a perecer, crê-se que em 1830, na estrada que liga Waterloo a Bruxelas e vice-versa, nas proximidades da Espinette Centrale, no decurso de presumível assalto de bandidos que pululavam na floresta<sup>(7)</sup>, factos de resto não apurados.

Finda a guerra, a Anne trabalhou ainda uns meses na Agência Pinkerton após o que abriu uma editora — a escrita<sup>(8)</sup> e os livros são, após a atividade bélica e de espionagem, a sua paixão —, tendo-se instalado em Gettysburg (Pennsylvania), num *cottage* com um bonito jardim onde criou galináceos e via florir a primavera e declinar o sol de outono. Recebia visitas assíduas de escritores e jornalistas curiosos de heróis e das guerras; visitava regularmente Harriet Tubman, e ainda Louisa May Alcott, de ambas sentindo-se muito próxima; colaborava em revistas sobre vários temas. Num periódico local ficou célebre a coluna semanal da Anne com o título «Blood Planet: War Sketches». Traduziu bastante, tornando-se muito conhecida e apreciada pela crítica especializada a tradução de uma obra ilustrada, pretensamente biográfica<sup>(9)</sup>, sobre a vida dela, Anne/Juliette, da autoria da escritora europeia Sabine Louise.»

Fim

[Como adverti, subsistem dúvidas sobre o relato supra (factos históricos? Ou ficção de cordel que não interessa sequer ao Menino Jesus<sup>(10)</sup> — que aliás se interessa bastante por histórias inverosímeis, principalmente as de Natal?), que pode ser utilmente completado com um filme de 1993 sobre a batalha

<sup>(5)</sup> N.T. — O problema dos mapas ou das cartas geográficas teve grande acuidade também na guerra civil americana (1861-1865). V. capítulo 3 — *Local knowledge: Stonewall Jackson in the Shenandoah Valley*, in Keegan, John, *Intelligence in War, Knowledge of the Enemy from Napoleon to al-Qaeda*, Pimlico, [s.l.], Londres, 2004, ISBN 0-7126-6650-8.

<sup>(6)</sup> Soube-se mais tarde que o primo, cujo nome não retive, escreveu um artigo para a revista francesa «Notre Siècle» sobre a vida em Portugal e ainda um livro de investigação *philosófica* e sociológica com algum interesse — *Pourquoi les Portugais stationnent leurs véhicules sur les trottoirs: Une perspective sur les siècles XX et XXI*, Du Futur, Paris, [s.d.].

<sup>(7)</sup> *Archives belges : le siècle en cours*, vol. XXX, p. 234, obra consultada na Biblioteca de Mechelen/Malines, sala 2, estante 3/7, Reino da Bélgica. Sobre este estranho caso consultei uma obra, reservada, na Biblioteca Nacional de França em Paris: *Un meurtre dans la forêt belge non élucidé : commentaires au sujet d'un jugement par Maîtres Vidal et Dunesme, Après-1815*, Paris/Bruxelas, 1900.

<sup>(8)</sup> N.T. — Constou-me haver um opúsculo da A. P. sobre os aspetos financeiros da guerra civil americana... mas não encontrei nada nas buscas na Internet e outras. Mas sobre este tema, sugiro o interessantíssimo capítulo «Driving Dixie Down» sobre o colapso da economia do Sul confederado durante a guerra, in Ferguson, Niall, *The Ascent of Money — A Financial History of the World*, Penguin Books, Londres, 2008, ISBN 978-0-141-03548-2.

<sup>(9)</sup> Sabine, Louise, *Juliette Has a Gun: A Short Story About Anne Person: A European View*, Red NoteBook, Manchester, Reino Unido, 1888. Foi publicada na *Photographia Portugueza*, vol. II, 1892, uma *photographia* que se diz ser de uma tal A. Person e que teria sido tirada por Mathew B. Brady, *photógrafo*. Não se pode confirmar nem infirmar. V. tb. Misonne, Léonard, *Une Personne Prénom Anne : histoire d'une photo*, Midi, Bruxelas, 1930.

<sup>(10)</sup> Que existiu mesmo. V. Queirós, Eça de, *Suave Milagre*: «(...) De entre os negros trapos, erguendo as suas pobres mãozinhas que tremiam, a criança murmurou: — Mãe, eu queria ver Jesus... E logo, abrindo devagar a porta e sorrindo, Jesus disse à criança: — Aqui estou».

de Gettysburg (*Gettysburg*<sup>(11)</sup> baseado no livro *The Killer Angels*, de Michael Shaara) que vos convido a visionar em tarde de domingo de chuva e de frio, com ou sem manta sobre os joelhos, obstando a que Morfeu, empantufado, penetre na sala e impeça que se leve a tarefa até a seu termo (as tardes de domingo de outono são propícias ao sono e, segundo ouvi dizer, ao amor).]

*Entretanto, recebi as notas que se seguem, de autoria anónima, mas que reputo com algum interesse:*

a) Regulamento de Execução (UE) 975/2013 da Comissão, de 11 de outubro de 2013, relativo às derrogações às regras de origem estabelecidas no anexo II do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, aplicáveis no âmbito de contingentes pautais para certos produtos originários das Honduras<sup>(12)</sup>

«Considerando o seguinte: (...)

(4) O benefício das concessões pautais deve ser sujeito à apresentação da prova de origem pertinente às autoridades aduaneiras, tal como previsto no Acordo.»

*Observação:* este “tal como”, já objeto de alusão em «a folha», é cliente assíduo dos textos da União Europeia (UE), mas de evitar. Basta pôr: ...**como previsto**. Porquê? Porque sim. Se se tirar uma palavra aqui, outra ali... gasta-se menos palavreado e menos papel, etc.

«(5) Uma vez que o Acordo é aplicável a título provisório a partir de 1 de agosto de 2013, o presente regulamento deve ser aplicável a partir da mesma data.»

*Observação:* este «deve ser aplicável» pode ser substituído por simplesmente «**aplica-se**»... e deixem-se de mais coisas.

Na versão em língua *franciú-queres-vender-o-espingardiún* lê-se: «...il convient que le présent règlement s’applique à compter de la même date.»

Na versão em língua *bife* lê-se: «...should apply from the same date.»

Na versão em língua dos *olés* lê-se: «...debe aplicarse a partir de la misma fecha.»

Na versão em língua dos *mamma mia* lê-se: «...il presente regolamento deve applicarsi dalla stessa data.»

b) Em documentos administrativos internos destinados ao pessoal das instituições europeias surge o termo «tomada a cargo» como tradução/decalque do francês «prise en charge». Em inglês fala-se em «direct billing»; em italiano em «domanda di impegnativa».

Na tradição portuguesa diz-se mais correntemente «**termo de responsabilidade**», sendo essa a realidade em causa: a assunção da responsabilidade de pagamento transitório de despesas hospitalares, etc. Segundo creio, essa expressão, «termo de responsabilidade», já foi usada em tempos no formulário em causa... mas depois abandonou-se tal via.

Em suma: deixem-se de invenções e reponham lá o guapo termo de responsabilidade que nunca fez mal a ninguém e tem ar sério e responsável.

c) Regulamento (UE, EURATOM) n.º 1023/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera o Estatuto dos Funcionários da União Europeia e o Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia<sup>(13)</sup>

<sup>(11)</sup> YouTube, *Gettysburg (1993) — Extended Version*, <http://www.youtube.com/watch?v=bTcaRk0ZRJ4>.

<sup>(12)</sup> *Jornal Oficial da União Europeia*, L 272 de 12.10.2013, p. 20, <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:272:0020:0024:PT:PDF>.

<sup>(13)</sup> *Jornal Oficial da União Europeia*, L 287 de 29.10.2013, p. 15, <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:287:0015:0062:PT:PDF>.

Neste extenso regulamento, que, tirante duas pequenas exceções, se aplica a partir de 1 de janeiro de 2014, pesquei este artigo:

«Licença no interesse do serviço  
Artigo 42.º-C

Quando muito cinco anos antes da idade de aposentação, o funcionário com, pelo menos, dez anos de serviço pode, por decisão da entidade competente para proceder a nomeações, ser colocado em situação de licença no interesse do serviço em função de necessidades organizativas relacionadas com a aquisição de novas competências no âmbito das instituições.»

*Sugestão de redação para o primeiro segmento: «No quinquénio que antecede a idade de aposentação...»*

Justificação: o quinquénio, assim como o triénio e restante família, e ainda decêndio, foram-se sumindo de textos da UE. Vamos lá utilizá-los de quando em vez para não desaparecerem na voracidade dos tempos...

Ainda no mesmo regulamento, no anexo VII, no n.º 2 do artigo 17.º, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Nas condições fixadas por disposições estabelecidas por comum acordo entre as entidades competentes para proceder a nomeações de cada instituição, após parecer do Comité do Estatuto, o funcionário pode apresentar um pedido de transferência especial regular de uma parte do seu vencimento.»

*No segmento sublinhado, sugere-se a seguinte redação: «(...) o funcionário pode requerer a transferência especial regular de uma parte do seu vencimento.»*

Justificação: «pode apresentar um pedido»... uff!! Coisa tão complicada!

d)..  
e)..  
f)...

g) Diversos

Em *Manuel de Saint-Germain-des-Prés* (1951), Boris Vian escreve que «*les peintres existentialistes sont roux. Ils portent des chemises portugaises, c'est-à-dire à gros carreaux multicolores, et non pas boutonnées mais lacées*».

Possivelmente, quando fala de *chemises portugaises*, B. Vian tem em mente os pescadores da Nazaré com as suas camisas de quadrados de várias cores, sendo aquela localidade destino do turismo estrangeiro (francês) que nos anos 40/50 ainda não havia descoberto o Algarve. Era, mas digo isto sob reserva de ulterior provável averiguação, aquela faina piscatório-nazarena que atrairia o turista e que, em poucas palavras, Raul Brandão percorre em *Os Pescadores* (1923). Se fosse hoje, o texto de Raul Brandão teria o título «Os Surfistas da Nazaré»...

[Ao percorrer a Internet para este efeito, encontrei o texto que indico — dissertação para obtenção do grau de mestre na Universidade de Aveiro — Departamento de Línguas e Culturas (2004), de Cecília Maria da Silva Monteiro, com o título *Simone de Beauvoir e Portugal*, que contém dados muito interessantes e que se lê com proveito<sup>(14)</sup>.]

<sup>(14)</sup> Repositório Institucional da Universidade de Aveiro, <http://hdl.handle.net/10773/2759>.

***Ainda as legendas dos filmes:***

No filme *Thérèse Desqueyroux* (2012), de Claude Miller, sobre uma novela de François Mauriac, pode ver-se numa legenda o termo «improcedência judicial» para o termo francês *non-lieu*, dito por uma das personagens a propósito de decisão do juiz de instrução (de harmonia com um dicionário: «*non-lieu = disposition par laquelle le juge d'instruction a décidé qu'il n'y avait pas lieu de poursuivre une personne devant les tribunaux*»).

Isto de traduzir termos jurídicos é, como se tem apontado, uma zona que nos expõe às forcas caudinas; daí que, não sendo uma sinecura, requer cautela e caldos de galinha, optando-se amiúde por pôr algo espúrio que muito boa gente não legitimaria e o mafarrico, eructando, abominaria...

Talvez se pudesse traduzir *non-lieu* por **não pronúncia** (conforme o artigo 307.º do Código de Processo Penal português)... mas aí estaríamos também em terreno escorregadio, porque algum pessoal, excetuando talvez o do *métier* da Justiça, não compreenderia cabalmente. Neste caso, poder-se-ia traduzir, por exemplo, por **não acusação**, ou **o juiz decidiu não acusar**, enfim algo mais acessível e neutro e menos alambicado.

Ainda nesse filme, o tradutor das legendas deparou-se, segundo consigo reproduzir, com o pôr o *collier de force* nos cães, tendo traduzido assim: pôr a coleira *de força*... o que é uma errada tradução do *de force* (diz um dicionário: «*de force — en faisant usage d'autorité ou de violence*» e o *Grande Dicionário Francês-Português*, de Domingos de Azevedo, cuja 4.ª edição tem um prefácio de Vitorino Nemésio que vale a pena reler, vai no mesmo sentido, se a vossa benevolência me permite a ousadia de mais esta sugestão...) e um rotundo disparate. Neste caso, deveria traduzir-se desta sorte, por exemplo: «pôr a coleira *à força*».

É certo que as séries policiais da TV que, com mais ou menos qualidade por aí vigoram, nos habituaram ao movimento, à sucessão rápida de imagens de tiros, de toneladas de mulheres mais ou menos maduras<sup>(15)</sup>, de algazarras, aranzéis, batatada, etc., que tiram qualquer valor ao texto dito (e legendado), pelo que pode ocorrer que se se disser uma sandice jurídica tal é perfeitamente acolhido porque a imagem «explica» e oculta o que a legenda confunde...

***Ainda a propósito de outras balbúrdias:***

Jornalistas e outros há que ainda barafundam, ou ignoram, as diferenças entre diversas instituições internacionais. Daí que se escreva em título o «Tribunal Europeu» fez isto e aquilo... Mas... qual Tribunal? O que é isso de Tribunal Europeu?! Poder-se-ia esperar que o corpo da notícia explicasse a natureza de tal ser indefinido... mas assim não sucede por vezes. Até porque, creio, o autor não sabe ou não tem tempo para verificar, deixando assim a coisa no ar... e quem quiser que se queixe.

Ora, tribunais europeus há muitos, como os chapéus. Temos, exemplo não exaustivo:

- «*O Tribunal de Justiça da União Europeia (é) a autoridade judiciária da União Europeia e vela, em colaboração com os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, pela aplicação e a interpretação uniformes do direito da União.*

<sup>(15)</sup> Vizinczey, Stephen, *Éloge des Femmes Mûres : Les Souvenirs amoureux d'Andras Vájda*, Gallimard, Paris, 2006, ISBN 978-2-07-033655-5 (título original: *In Praise of Older Women: The Amorous Recollections of Andras Vajda*, 1965). Stephen Vizinczey nasceu na Hungria em 1933; depois do esmagamento pelos soviéticos da revolução de 1956 fugiu para o Ocidente. Há um apontamento a propósito da repressão e dos crimes cometidos, após a derrota do nazismo, i.a. pelas ditaduras comunistas, em Molina, António Muñoz, «Después del Final», *El País*, Suplemento *Babelia*, 26.10.2013, [http://cultura.elpais.com/cultura/2013/10/23/actualidad/1382540642\\_302489.html](http://cultura.elpais.com/cultura/2013/10/23/actualidad/1382540642_302489.html). António Muñoz Molina é «Premio Príncipe de Asturias de las Letras 2013», <http://www.fpa.es/es/premios-letras>.



- *O Tribunal de Justiça da União Europeia, com sede no Luxemburgo, é composto por três jurisdições: o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral (criado em 1988) e o Tribunal da Função Pública (criado em 2004).*<sup>(16)</sup>
- *O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem*<sup>(17)</sup> (Conselho da Europa).

E nas comissões também há muitas confusões aos milhões: rima e é verdade. Temos, entre muitas outras:

- *A Comissão Europeia* (instituição da UE)<sup>(18)</sup>;
- *A Comissão Europeia dos Direitos do Homem*<sup>(19)</sup> (Conselho da Europa);
- *A Comissão Económica para a Europa* (instituição das Nações Unidas, Genebra)<sup>(20)</sup>;
- *A Comissão Central para a Navegação do Reno* (constituída em 1815)<sup>(21)</sup>;
- As comissões parlamentares (da Assembleia da República ou do Parlamento Europeu);

*Et ainsi de suite...*

E em torno do Conselho há para todos os gostos como as receitas de bacalhau. Mas aqui fica uma ajuda, aliás até desnecessária, porque um simples recurso à Internet esclarece qualquer um:

*«Qual é a diferença entre o Conselho Europeu, o Conselho (da União Europeia) e o Conselho da Europa?»*

*— O Conselho Europeu define as orientações políticas gerais e as prioridades da União Europeia e dá os impulsos necessários ao seu desenvolvimento. O Conselho Europeu é composto pelos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros, bem como pelo seu Presidente (...) e pelo Presidente da Comissão. O Conselho Europeu reúne-se pelo menos quatro vezes por ano em Bruxelas, na Bélgica.*

*— O Conselho, muitas vezes designado por “Conselho da União Europeia” exerce, juntamente com o Parlamento Europeu, poderes legislativos e orçamentais. Exerce igualmente funções de definição de políticas e de coordenação. O Conselho é composto por representantes de cada Estado-Membro a nível ministerial com poderes para vincular o respetivo governo. Os membros do Conselho são democraticamente responsáveis perante os seus parlamentos nacionais.*

*— O Conselho da Europa não faz parte da União Europeia, sendo uma organização internacional por direito próprio. O seu papel principal consiste em reforçar a democracia, os direitos humanos e o Estado de direito nos seus Estados-Membros. Os 28 Estados-Membros da União Europeia são todos membros do Conselho da Europa, que, com os seus 47 Estados-Membros, tem um âmbito muito mais alargado.»*<sup>(22)</sup>

E pronto, acabou-se por hoje o parlapiê escanifobético!

[luis.f.sabino@gmail.com](mailto:luis.f.sabino@gmail.com)



<sup>(16)</sup> Tribunal de Justiça da União Europeia, *Apresentação Geral*, [http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2\\_6999/](http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_6999/).

<sup>(17)</sup> Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, *O TEDH em 50 Perguntas*, Conselho da Europa, Estrasburgo, 2012, [http://www.echr.coe.int/Documents/50questions\\_POR.pdf](http://www.echr.coe.int/Documents/50questions_POR.pdf).

<sup>(18)</sup> Europa, *Comissão Europeia*, [http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/european-commission/index\\_pt.htm](http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/european-commission/index_pt.htm).

<sup>(19)</sup> Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, Conselho da Europa, Estrasburgo, [s.d.], [http://www.echr.coe.int/Documents/Convention\\_POR.pdf](http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf).

<sup>(20)</sup> United Nations Economic Commission for Europe (UNECE), *Mission*, <http://www.unece.org/terms/referenceandrulesofprocedureoftheunece.html>.

<sup>(21)</sup> Comissão Central para a Navegação do Reno, *Legal nature and competences*, <http://www.ccr-zkr.org/11030100-en.html>.

<sup>(22)</sup> Conselho da União Europeia, Conselho Europeu – Conselho da União Europeia – Conselho da Europa, <http://www.consilium.europa.eu/contacts/faq?lang=pt&faqid=79267>.

## De Brasília a Lisboa — a internacionalização da língua portuguesa

*Cristina De Preter*

*Chefe do Departamento de Língua Portuguesa — Direção-Geral da Tradução — Comissão Europeia  
Paulo Correia  
Direção-Geral da Tradução — Comissão Europeia*

Os três pilares constitutivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) são a concertação político-diplomática, a cooperação em todos os domínios e a promoção e difusão da língua portuguesa<sup>(1)</sup>. Foi no âmbito da promoção e difusão do idioma que a 1.ª Conferência Internacional sobre o Futuro da Língua Portuguesa no Sistema Mundial, realizada em Brasília em março de 2010, permitiu uma primeira reflexão sobre um conjunto de questões que vão desde o fortalecimento do ensino do português e da sua implantação em organizações internacionais até à sua importância para as diásporas oriundas dos países da CPLP. Dessa conferência resultou o **Plano de Ação de Brasília**<sup>(2)</sup> (PAB2010), que identificou seis áreas estratégicas para a promoção, a difusão e a projeção da língua portuguesa:

- I. Estratégias de implantação da língua portuguesa nas organizações internacionais
- II. Estratégias de promoção e difusão do ensino da língua portuguesa
- III. Estado de desenvolvimento do acordo ortográfico
- IV. Difusão pública da língua portuguesa
- V. Importância da língua portuguesa nas diásporas
- VI. Participação da sociedade civil

No seguimento deste plano de ação, o Instituto Internacional da Língua Portuguesa<sup>(3)</sup> (IILP) da CPLP organizou quatro colóquios internacionais sobre áreas estratégicas do PAB2010 de que resultaram outras tantas cartas apontando linhas de trabalho:

- Colóquio Internacional de Maputo sobre a diversidade linguística nos países da CPLP (2011) — **Carta de Maputo**<sup>(4)</sup>;
- Colóquio Internacional da Praia sobre a língua portuguesa nas diásporas (2011) — **Carta da Praia**<sup>(5)</sup>;
- Colóquio Internacional de Guaramiranga sobre a língua portuguesa na Internet e no mundo digital (2012) — **Carta de Guaramiranga**<sup>(6)</sup>;
- Colóquio Internacional de Luanda sobre a língua portuguesa nas organizações internacionais (2012) — **Carta de Luanda**<sup>(7)</sup>.

Também no seguimento do PAB2010, a Associação das Universidades de Língua Portuguesa (AULP)<sup>(8)</sup>, entre outros atores da sociedade civil, organizou em 2013, em Faro, a conferência **Língua Portuguesa, Sociedade Civil e CPLP** para fazer um balanço<sup>(9)</sup> do papel da sociedade civil no espaço de língua portuguesa e mais concretamente no ensino, na difusão pública e no valor económico da língua portuguesa.

<sup>(1)</sup> Estatutos da CPLP, artigo 4.º, [http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/CCEG/IX\\_CCEG/Estatutos-CPLP.pdf](http://www.cplp.org/Files/Filer/cplp/CCEG/IX_CCEG/Estatutos-CPLP.pdf)

<sup>(2)</sup> [http://conferencialp.org/files/plano\\_brasilia\\_mar\\_2010.pdf](http://conferencialp.org/files/plano_brasilia_mar_2010.pdf).

<sup>(3)</sup> O IILP, <http://www.iilp.org/cv/>, atualmente parte do sistema da CPLP, foi criado dez anos antes da CPLP.

<sup>(4)</sup> [http://conferencialp.org/files/carta\\_maputo.pdf](http://conferencialp.org/files/carta_maputo.pdf).

<sup>(5)</sup> [http://conferencialp.org/files/carta\\_praia.pdf](http://conferencialp.org/files/carta_praia.pdf).

<sup>(6)</sup> [http://conferencialp.org/files/carta\\_guaramiranga.pdf](http://conferencialp.org/files/carta_guaramiranga.pdf).

<sup>(7)</sup> [http://conferencialp.org/files/carta\\_luanda.pdf](http://conferencialp.org/files/carta_luanda.pdf).

<sup>(8)</sup> <http://aulp.org/>.

<sup>(9)</sup> Balanço da Conferência Língua Portuguesa, Sociedade Civil e CPLP, <http://aulp.org/noticias/revista-de-imprensa/aulp/9323-balanco-da-conferencia-lingua-portuguesa-sociedade-civil-e-cplp>.

Estas atividades do IILP e da sociedade civil e os documentos delas resultantes permitiram aprofundar teórica e tecnicamente as indicações do PAB2010, mobilizar especialistas e preparar a 2.ª Conferência Internacional sobre o Futuro da Língua Portuguesa no Sistema Mundial.

Do PAB2010 resultaram também dois projetos concretos a desenvolver sob coordenação do IILP, os quais estão atualmente em fase de protótipo, prontos para serem apresentados na 2.ª Conferência:

- o Vocabulário Ortográfico Comum da Língua Portuguesa (VOC)
- o Portal do Professor em português como língua estrangeira (PPPLE)<sup>(10)</sup>

Na 2.ª Conferência Internacional sobre o Futuro da Língua Portuguesa no Sistema Mundial<sup>(11)</sup>, realizada em finais de outubro de 2013, em Lisboa, foram tratados seis temas que cobrem as áreas estratégicas do PAB2010, pondo em destaque a ciência e inovação.

### *Apontamentos sobre a 2.ª Conferência*

O departamento de língua portuguesa da DGT foi convidado a assistir às sessões de trabalho da 2.ª Conferência. Segue-se um breve apontamento com alguns destaques retirados das comunicações à conferência apresentadas em quatro das sete sessões temáticas:

#### Ciência e inovação

Foi salientada a necessidade de não descurar a língua portuguesa como idioma da ciência e da inovação no atual contexto mundial em que o uso do inglês parece impor-se aos produtores de ciência, fundamentalmente por força das métricas utilizadas, que privilegiam a produção em publicações de língua inglesa<sup>(12)</sup>.

Tal não impediu, porém, o desenvolvimento de plataformas vocacionadas para a divulgação da produção científica e académica de outros blocos linguísticos. É o caso da SciELO<sup>(13)</sup> e do Latindex<sup>(14)</sup>, para as revistas científicas em português e espanhol, e da plataforma comum RCAAP<sup>(15)</sup>/Oasisbr<sup>(16)</sup> para as teses académicas em português<sup>(17)</sup>.

Para não descurar a divulgação científica, convém promover a tradução técnica de qualidade para o português, evitando o isolamento da comunidade técnica e científica em relação à sociedade em geral.

---

<sup>(10)</sup> <http://www.ppple.org/>.

<sup>(11)</sup> <http://www.conferencialp.org/>.

<sup>(12)</sup> Por exemplo, o fator de impacto da *Web of Knowledge* da Thomson Reuters, [http://wokinfo.com/products\\_tools/analytical/jcr/](http://wokinfo.com/products_tools/analytical/jcr/).

<sup>(13)</sup> A *Scientific Electronic Library Online* — SciELO é uma biblioteca eletrónica que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos, <http://www.scielo.oces.mctes.pt/>.

<sup>(14)</sup> O Latindex é um sistema de informação sobre as revistas de investigação científica, técnico-profissionais e de divulgação científica e cultural que se editam nos países da América Latina, Caraíbas, Espanha e Portugal. (...) Atualmente o Latindex oferece três bases de dados: 1) Diretório com dados bibliográficos e de contacto de todas as revistas registadas, quer se publiquem em suporte impresso quer eletrónico; 2) Catálogo que inclui unicamente as revistas — impressas ou eletrónicas que cumprem os critérios de qualidade editorial estabelecidos pelo Latindex e 3) Ligação a Revistas Eletrónicas que permite o acesso aos textos completos nos sítios em que se encontram disponíveis, <http://www.latindex.unam.mx/latindex/queesLatindex.html>.

<sup>(15)</sup> O portal RCAAP [Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal] tem como objetivo a recolha, agregação e indexação dos conteúdos científicos em acesso aberto (ou acesso livre) existentes nos repositórios institucionais das entidades nacionais de ensino superior, e outras organizações de I&D, <http://www.rcaap.pt/about.jsp>.

<sup>(16)</sup> O Portal Brasileiro de Acesso Aberto à Informação Científica — oasisbr é um mecanismo de busca multidisciplinar que permite o acesso gratuito à produção científica de autores vinculados a universidades e institutos de pesquisa brasileiros. Por meio do oasisbr, é possível também realizar buscas em fontes de informação portuguesas, <http://oasisbr.ibict.br/sobre-o-oasisbr>.

<sup>(17)</sup> Para os terminólogos da DGT, estes repositórios científicos e académicos constituem uma das principais fontes de recursos terminológicos em língua portuguesa.

### Comunicação e recursos digitais

Há necessidade de fomentar novas configurações de ensino/aprendizagem, por intermédio de práticas, recursos e ambientes abertos (educação aberta).

Há necessidade de apostar mais nos recursos digitais em língua portuguesa, com o reforço da digitalização de acervos, do processamento computacional e do reconhecimento vocal.

Foi apresentado o projeto CLARIN<sup>(18)</sup> — consórcio para uma infraestrutura europeia de investigação no domínio dos recursos linguísticos.

### Ensino de língua portuguesa na China

A China é o primeiro parceiro comercial do Brasil e de Angola e 50% das descobertas recentes de novas reservas provadas de hidrocarbonetos situam-se em países lusófonos (Brasil e Moçambique).

É neste contexto, que a China criou, com sede na Região Administrativa Especial de Macau, o Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa<sup>(19)</sup> e apostou no ensino do português nas suas universidades.

Verificou-se ultimamente um crescimento exponencial da oferta e da procura de cursos de português em universidades não só de Macau (Universidade e Instituto Politécnico) mas de toda a China.

Este investimento no ensino do português poderá estar associado ao provérbio oriental «Vendo na língua do meu cliente e compro na minha língua», contornando o uso de uma língua terceira (o inglês).

Para além de Macau, há atualmente 18 instituições de ensino superior a oferecer programas de licenciatura em Língua e Cultura Portuguesa (em 1999 havia apenas duas). Há, no entanto, falta de mais e melhores professores e de mais leitorados.

### Vocabulário Ortográfico Comum (VOC)

O VOC resulta da integração de, potencialmente, oito diferentes vocabulários ortográficos nacionais (VON) organizados em moldes comuns. Estão já prontos para consulta no protótipo do VOC os VON de Portugal, Brasil e Moçambique.

O VON português inclui não só o *Vocabulário Ortográfico Português*<sup>(20)</sup>, do ILTEC, como também o *Vocabulário Ortográfico Atualizado da Língua Portuguesa*, da Academia das Ciências de Lisboa.

O VON brasileiro corresponde ao *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*<sup>(21)</sup>, da Academia Brasileira de Letras.

O VON moçambicano não resulta de nenhuma obra anterior, tendo sido desenvolvido para o efeito.

As principais dificuldades encontradas prendem-se com a definição de regras claras e uniformes de aportunamento ortográfico dos empréstimos de línguas bantas nacionais.

O projeto VOC tem-se realizado principalmente com o financiamento de Angola.

Notou-se que, para além da língua portuguesa, houve duas outras presenças constantes em quase todas as sessões de trabalho da 2.ª Conferência: a língua inglesa e o interesse da China no português. Pelo contrário, a questão do Acordo Ortográfico apenas foi abordada na sessão temática dedicada ao VOC.

De acordo com as recomendações para o futuro **Plano de Ação de Lisboa** para a promoção, a difusão e a projeção da língua portuguesa contidas nas conclusões da 2.ª Conferência<sup>(22)</sup>, às seis áreas estratégicas do Plano de Ação de Brasília deverá juntar-se agora a afirmação do português como idioma de ciência e inovação e como fator de relevância na economia criativa. O Plano de Ação de Lisboa e as duas ferramentas desenvolvidas pelo IILP (o Vocabulário Ortográfico Comum e o Portal do Professor em Português como Língua Estrangeira) serão apresentados para aprovação final na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Díli, Timor-Leste, em 2014.

<sup>(18)</sup> CLARIN é uma infraestrutura comum de tecnologias e recursos linguísticos que tem por objetivo possibilitar aos estudiosos nas áreas das humanidades e das ciências sociais um acesso fácil e duradouro a dados linguísticos digitais (em formato escrito, áudio, vídeo ou multimédia) e a ferramentas avançadas para descobrir, explorar, anotar, analisar ou combiná-los, independentemente da sua localização, <http://www.clarin.eu/>.

<sup>(19)</sup> <http://www.forumchinapl.org.mo/en/aboutus.php>

<sup>(20)</sup> <http://www.portaldalinguaportuguesa.org/>.

<sup>(21)</sup> <http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=23>.

<sup>(22)</sup> Contributos da Sociedade Civil: Conclusões da 2.ª Conferência Internacional sobre o Futuro da Língua Portuguesa no Sistema Mundial, [http://www.conferencialp.org/files/contributos\\_soccivil.pdf](http://www.conferencialp.org/files/contributos_soccivil.pdf).

### *CPLP e serviços de tradução da UE*

Feito este breve levantamento das atividades que, sob a égide da CPLP, se realizaram entre os planos de ação de Brasília e de Lisboa, não será descabido fazer também um balanço das atividades desenvolvidas pelos serviços de tradução da União Europeia em geral e da DGT em particular que são direta ou indiretamente convergentes com os esforços da CPLP para a promoção e difusão da língua portuguesa:

- **memórias de tradução** — disponibilização de memórias de tradução resultantes do trabalho dos serviços de tradução das instituições da UE, uma ferramenta essencial para concordanciadores, tradução assistida por computador ou tradução automática de base estatística;
- **obras terminológicas com equivalentes em português** — a base terminológica IATE da UE e todo um conjunto de glossários temáticos, em linha e em papel, de que referiríamos, apenas como exemplo, o *Multilingual Dictionary of Fishing Vessels and Safety on Board*;
- **cursos de tradutores e intérpretes** — a promoção pela DGT do mestrado europeu em tradução<sup>(23)</sup>;
- **estágios de tradução** — estágios remunerados de cinco meses na DGT<sup>(24)</sup>, abertos a portugueses e também a outros falantes nativos do português (já tivemos estagiários do Brasil e Cabo Verde);
- **tradução científica e técnica** — a DGT colaborou durante muitos anos nos trabalhos do prémio de tradução científica e técnica em língua portuguesa da União Latina e Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- ...

[Maria-Cristina.De-Preter@ec.europa.eu](mailto:Maria-Cristina.De-Preter@ec.europa.eu)  
[Paulo.Correia@ec.europa.eu](mailto:Paulo.Correia@ec.europa.eu)



## **Diretiva 2010/64 — algumas experiências de transposição nos Estados-Membros**

*Ana Paula Natscheradetz*  
*Direção-Geral da Tradução — Comissão Europeia*

[Texto baseado numa comunicação oral apresentada no IV Encontro de Tradutores da Administração Pública, Assembleia da República, Lisboa, 7 de outubro de 2013]

### ***1. Gênese da Diretiva: necessidades e imperativos a que procura responder***

Nas últimas décadas, paralelamente à crescente cooperação judiciária e policial entre os Estados-Membros e ao reforço do papel dos juízes e tribunais no contexto da luta contra a criminalidade organizada transnacional e o terrorismo internacional, foi sendo cada vez mais evidente a necessidade de melhorar os direitos processuais das pessoas em situação vulnerável, nomeadamente dos suspeitos e acusados que não falam nem compreendem a língua do processo, facultando-lhes uma interpretação/tradução de qualidade.

<sup>(23)</sup> [http://ec.europa.eu/dgs/translation/programmes/emt/network/documents/emt\\_factsheet\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/dgs/translation/programmes/emt/network/documents/emt_factsheet_pt.pdf).

<sup>(24)</sup> <http://ec.europa.eu/dgs/translation/workwithus/trainee/>.

Face às numerosas queixas vindas de toda a União a este respeito, em 2009 foi aprovado um Roteiro<sup>(1)</sup> que previa um vasto pacote de medidas para reforçar os direitos individuais em processo penal, a primeira das quais se referia precisamente ao direito à interpretação e tradução para os suspeitos e acusados em processo penal.

Com efeito, em 2010, e no seguimento desse Roteiro, foi aprovada a **Diretiva 2010/64**<sup>(2)</sup>, objeto da nossa atenção, cujo prazo de transposição pelos Estados-Membros terminou em **27 de outubro de 2013**. Trata-se da primeira medida depois do Tratado de Lisboa na área dos direitos processuais com base no art.º 82.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia<sup>(3)</sup> (TFUE), e que prevê o seguinte:

«(...) 2. Na medida em que tal seja necessário para facilitar o reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais e a cooperação policial e judiciária nas matérias penais com dimensão transfronteiriça, o Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de diretivas adotadas de acordo com o processo legislativo ordinário, podem estabelecer regras mínimas. Essas regras mínimas têm em conta as diferenças entre as tradições e os sistemas jurídicos dos Estados-Membros.

Essas regras mínimas incidem sobre: (...)

b) Os direitos individuais em processo penal; (...)

No contexto da realização progressiva de um espaço de justiça na União, para que o princípio do reconhecimento mútuo das decisões penais funcione eficazmente, é necessário que os Estados-Membros tenham confiança nos respetivos sistemas de justiça penal e exista um certo grau de compatibilidade entre as regras e as práticas (p.ex. a nível dos regimes de garantia dos direitos dos suspeitos e acusados), a fim de reforçar essa confiança mútua.

Apesar de todos os Estados-Membros serem Partes na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que já consagrava o direito de interpretação/tradução em processo penal, a experiência demonstrou que nem sempre foi possível assegurar um grau de confiança suficiente nos sistemas de justiça penal dos outros Estados-Membros.

A Diretiva de 2010 estabelece um conjunto de obrigações mínimas comuns para facultar o direito à tradução e interpretação em toda a União Europeia, aproximando as regras processuais dos Estados-Membros aplicáveis à interpretação e à tradução no âmbito de processos penais.

Os direitos à interpretação e à tradução — a facultar gratuitamente — decorrem principalmente da referida **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**<sup>(4)</sup> (CEDH) de 1950, no seu **art.º 5.º, n.º 2** («Qualquer pessoa presa deve ser informada, no mais breve prazo e em língua que compreenda, das razões da sua prisão e de qualquer acusação formulada contra ela.»), e **art.º 6.º, n.º 3** («O acusado tem, como mínimo, os seguintes direitos: a) Ser informado no mais curto prazo, em língua que entenda e de forma minuciosa, da natureza e da causa da acusação contra ele formulada; (...) e) Fazer-se assistir gratuitamente por intérprete, se não compreender ou não falar a língua usada no processo.»); decorrem igualmente da **jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH)** [ver processo Luedicke, Belkacem e Koç/Alemanha, acórdão de 28.11.78<sup>(5)</sup>, Série A, n.º 29; processo

<sup>(1)</sup> Roteiro para o reforço dos direitos processuais dos suspeitos ou acusados em processos penais, Resolução do Conselho, de 30 de novembro de 2009, sobre um Roteiro para o reforço dos direitos processuais dos suspeitos ou acusados em processos penais, <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2009:295:0001:0003:pt:PDF>.

<sup>(2)</sup> Diretiva 2010/64/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal, <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:280:0001:0007:pt:PDF>.

<sup>(3)</sup> Versão consolidada do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12012E/TXT:pt:NOT>.

<sup>(4)</sup> Assembleia da República. Lei n.º 65/78, de 13 de outubro, <http://dre.pt/pdf1sdip/1978/10/23600/21192145.pdf>.

<sup>(5)</sup>

[http://hudoc.echr.coe.int/sites/fra/Pages/search.aspx#{\"fulltext\":\[\"Luedicke\"\],\"languageisocode\":\[\"FRA\"\],\"documentcollectionid2\":\[\"JUDGMENTS\"\],\"itemid\":\[\"001-62088\"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/sites/fra/Pages/search.aspx#{\).

Kamasinski/Áustria, acórdão de 19.12.1989<sup>(6)</sup>, Série A, n.º 168], bem como da **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**<sup>(7)</sup> (artigos 6.º e 47.º a 50.º). Resultam também das **tradições constitucionais comuns** aos Estados-Membros, constituindo princípios gerais do direito da União.

Trata-se de um direito fundamental para qualquer pessoa — e não só para os cidadãos da UE — que, sendo objeto de uma acusação do foro criminal, não compreende a língua do processo, permitindo-lhe assim conhecer as acusações e compreender os procedimentos, tendo como resultado uma maior equidade dos processos.

A Diretiva visa ainda melhorar a qualidade e a transparência dos serviços de tradução e interpretação prestados.

Por último, ao serem assegurados os mesmos direitos para os suspeitos e acusados em toda a UE, os processos penais serão mais equitativos e menos onerosos em termos de tempo e dinheiro, bem como será concretizado o princípio do reconhecimento mútuo e reforçada, consequentemente, a cooperação policial e judiciária nos processos transnacionais.

## 2. Obrigações para os Estados-Membros

Muito genericamente, há que referir que a Diretiva se aplica aos processos penais e aos processos de execução de mandados de detenção europeus. Abrange qualquer pessoa, desde que é informada de que é suspeita de ter cometido uma infração penal, e igualmente as pessoas presas ou detidas devido a uma acusação penal, até à conclusão do processo, incluindo os eventuais recursos (art.º 1.º).

É consagrado o princípio fundamental segundo o qual deve ser assegurada a interpretação durante a fase de instrução e a fase judicial do processo, ou seja, durante os interrogatórios realizados pela polícia, o julgamento, as audiências intercalares e os eventuais recursos. A interpretação das comunicações entre o suspeito ou acusado e o seu advogado também está coberta e a sua qualidade pode ser contestada. São privilegiadas as novas tecnologias (art.º 2.º).

Muito resumidamente, as restantes disposições estabelecem: art.º 3.º, o direito à tradução dos documentos essenciais num lapso de tempo razoável; art.º 4.º, os custos de interpretação e de tradução a cargo do Estado-Membro; art.º 6.º, a formação para juízes, magistrados e funcionários judiciais; art.º 7.º, conservação dos atos num registo; art.º 8.º, uma cláusula de não regressão do nível de proteção existente em determinados Estados-Membros e que as normas fixadas na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, na Carta dos Direitos Fundamentais e noutras disposições relevantes de direito internacional são mantidas; art.º 9.º, o prazo de transposição; art.º 10.º, a obrigação de a Comissão apresentar, até 27 de outubro de 2014, um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho, no qual avaliará as medidas adotadas pelos Estados-Membros para cumprirem a diretiva, e que, se necessário, será acompanhado por propostas legislativas; art.º 11.º, a data de entrada em vigor; e, art.º 12.º, os seus destinatários.

No contexto que nos ocupa, o art.º 5.º da Diretiva é o que prevê as disposições mais relevantes pelas seguintes razões:

- 1) Os Estados-Membros têm a **obrigação de assegurar a qualidade** da interpretação e da tradução (n.º 1): «Os Estados-Membros tomam medidas concretas para assegurar que a qualidade da interpretação e da tradução prestadas satisfaz os requisitos de qualidade estabelecidos...»;
- 2) Os Estados-Membros **devem procurar criar um registo** de tradutores e intérpretes independentes com qualificações adequadas (n.º 2). A criação deste registo pelos Estados-Membros tem sido

<sup>(6)</sup>

[http://hudoc.echr.coe.int/sites/fra/Pages/search.aspx#{\"fulltext\":\[\"Kamasinski\"\],\"languageisocode\":\[\"FRA\"\],\"documentcollectionid2\":\[\"JUDGMENTS\"\],\"itemid\":\[\"001-62170\"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/sites/fra/Pages/search.aspx#{\).

<sup>(7)</sup> Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:326:0391:0407:PT:PDF>.

apontada como o aspeto mais difícil para os Estados-Membros (tanto mais que não há a obrigação de o fazer);

3) Deve ser facultada a tradução de **todos os documentos essenciais** (qualquer decisão de privação de liberdade, qualquer acusação, ordem e a sentença); facultar **apenas a tradução oral** dos documentos é possível, se não prejudicar a equidade do processo. Deve ser sempre uma **exceção e não a regra** e ser feita caso a caso;

4) Há que instaurar um **mecanismo para avaliar a necessidade de interpretação/tradução**;

5) Os **custos da interpretação/tradução** são **a cargo dos Estados-Membros**, independentemente do resultado do processo.

### 3. Notificação das medidas de transposição

Situação da notificação das medidas de transposição em 25 de setembro de 2013<sup>(8)</sup>:

**7 Estados-Membros notificaram medidas:** Alemanha — Croácia — Letónia — Lituânia — Países Baixos — República Checa — Suécia.

**21 Estados-Membros NÃO notificaram medidas:** Áustria — Bélgica — Bulgária — Chipre — [a Dinamarca optou por não participar] — Eslovénia — Eslováquia — Espanha — Estónia — Finlândia — França — Grécia — Hungria — Irlanda — Itália — Luxemburgo — Malta — Polónia — Portugal (comunicou não serem necessárias medidas específicas) — Reino Unido — Roménia.

### 4. Experiências de transposição

Apesar de **apenas sete Estados-Membros** terem notificado até ao momento medidas de transposição da Diretiva, em princípio **todos** comunicaram à Comissão que já aplicam ou estão prontos a **aplicar a Diretiva a partir de 27 de outubro de 2013**, sendo certo que alguns Estados-Membros já a aplicam desde a sua entrada em vigor por possuírem os instrumentos e mecanismos considerados adequados.

O grau de conformidade dessa aplicação pelos vários Estados-Membros é que é outra questão, a examinar pela Comissão num futuro relatório a apresentar até outubro de 2014. Só nessa altura poderemos conhecer melhor como foi transposta a Diretiva por todos os Estados-Membros. Embora quase todos possuam listas muito genéricas com intérpretes e tradutores junto das autoridades policiais e judiciais, não são quase nunca intérpretes/tradutores com formação jurídica.

Além disso, há uma grande variedade de regimes/sistemas relativos aos serviços de interpretação/tradução jurídica nos Estados-Membros: uns não têm qualquer registo de tradutores e intérpretes; outros têm sistemas regionais para a admissão de intérpretes nos tribunais; por vezes, os intérpretes nos tribunais são admitidos numa lista durante toda a sua vida; por vezes, são admitidos durante apenas um ano; noutros Estados-Membros passam um teste obrigatório e noutros têm de pagar determinado montante para entrar numa lista. Neste momento só nos podemos basear nos dados de uma reunião realizada em abril do corrente ano entre a Comissão e os Estados-Membros, na qual a maioria referiu que já tinha legislação neste domínio, sendo necessário unicamente fazer alguns ajustamentos menores ou finalizar os respetivos procedimentos legislativos para dar cumprimento às disposições da Diretiva. São referidas seguidamente **algumas experiências** de transposição da Diretiva 2010/64 em relação a certas questões que os Estados-Membros consideram de mais difícil concretização, nomeadamente o mecanismo de avaliação da necessidade de interpretação/tradução, as línguas raras, a criação de um registo de intérpretes/tradutores e os custos.

Alguns Estados-Membros já têm um registo com intérpretes e tradutores qualificados (por exemplo, os Países Baixos). Foram elaboradas igualmente orientações dirigidas aos serviços de polícia, pois estes são frequentemente o primeiro ponto de contacto com o suspeito. Essas orientações indicam que, se não é claro que a pessoa compreende a língua do Estado-Membro de forma suficiente, a polícia tem de

<sup>(8)</sup> Medidas nacionais de execução, <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:72010L0064:PT:NOT>.



orientar o interrogatório de forma a que não implique meras respostas de SIM ou NÃO, para que o suspeito possa dar a sua versão dos factos. Se o agente policial considerar que o suspeito não necessita de interpretação/tradução e a pessoa afirmar o contrário, cabe a um agente mais graduado decidir, embora deva ser sempre tido em conta o princípio do benefício da dúvida a favor do suspeito.

Nos Países Baixos, nomeadamente, não foram criados serviços especializados para aplicar a Diretiva, pois consideram tal expediente demasiado pesado e suscetível de atrasar os processos. São de opinião que as orientações para a polícia são suficientes; se o juiz tiver dúvidas sobre a capacidade da pessoa para compreender de forma suficiente o que se passa no julgamento, remete de novo a questão aos serviços de polícia para que faça intervir um intérprete.

Outros Estados-Membros têm um sistema de listas de intérpretes/tradutores junto dos tribunais e da polícia, mas o seu funcionamento varia consoante as regiões administrativas. Há a participação de especialistas de língua e formadores em interpretação/tradução. Consideram que, em geral, a polícia ou os juízes não podem avaliar o nível de conhecimento de uma língua.

Foram concluídos convénios entre as universidades e as autoridades judiciais e policiais (p.ex., estágios de alunos nos tribunais ou junto dos serviços policiais, como é o caso da Alemanha).

Para fazer face às deficiências existentes, determinados Estados-Membros preveem elaborar um questionário escrito dirigido aos agentes policiais, relativamente ao qual será pedida a ajuda dos intérpretes/tradutores profissionais.

Em alguns Estados-Membros onde não existe propriamente um registo nacional de intérpretes/tradutores, existe uma 1.ª lista de intérpretes qualificados nos tribunais de recurso; uma 2.ª lista de intérpretes que não têm essa profissão e uma 3.ª lista com intérpretes ajuramentados numa base individual (por exemplo, a França). Se estes três meios não forem suficientes, é utilizada a videoconferência ou a interpretação à distância.

Noutros Estados-Membros nem sequer está prevista na sua legislação a figura do intérprete/tradutor oficial.

O Reino Unido é o exemplo de um sistema com intérpretes/tradutores ajuramentados. Atualmente, tem uma base de dados com 50-70 línguas cobertas por intérpretes/tradutores, sendo utilizados cartões de línguas: as autoridades policiais utilizam um cartão com um parágrafo em várias línguas para que o suspeito identifique a sua língua nacional. Se os procedimentos corretos não forem seguidos, o juiz pode excluir partes do interrogatório. Este Estado-Membro não pretende criar um procedimento obrigatório para a determinação da língua, pois defende que demasiadas regras levam a atrasos nos processos e, em última instância, à negação da justiça.

Alguns Estados-Membros têm várias línguas oficiais, o que suscita bastantes dificuldades em termos de aplicação da presente diretiva.

Existe um sistema com recurso a intérpretes *ad hoc* para as situações de emergência quando não é possível encontrar um intérprete devidamente qualificado.

Assinale-se que este tipo de práticas é condenado pelo TEDH, por não assegurar a devida qualidade e transparência, podendo ser utilizados outros métodos como a procura de intérpretes/tradutores por videoconferência.

## 5. Aspetos mais controversos

A Comissão, os operadores judiciários, incluindo os advogados de defesa, a Associação Europeia dos Intérpretes e Tradutores Jurídicos (EULITA) e os cidadãos (também através de ONG) irão certamente acompanhar com atenção a forma como os Estados-Membros aplicam a Diretiva.

Atualmente, existe uma certa discrepância entre a ação da UE a nível do reforço dos direitos processuais e as práticas nacionais de aplicação: a UE quer reforçar a qualidade da interpretação/tradução, enquanto as normas e as práticas dos Estados-Membros querem muitas vezes diminuí-la recorrendo, por exemplo, à tradução oral como regra.

São seguidamente mencionados alguns dos aspetos mais controversos:

O registo: embora não seja uma obrigação, a criação de um registo de intérpretes/tradutores é objeto de controvérsia.

A qualidade: graças a esta diretiva existe a obrigação de assegurar uma qualidade considerada suficiente da interpretação e tradução. Este ponto é de importância crucial para a sua correta transposição.

— Listas de intérpretes/tradutores não existem ou estão ultrapassadas.

— Grande variedade de regimes/sistemas relativos aos serviços de interpretação/tradução jurídica nos Estados-Membros.

— As línguas em que a interpretação/tradução deve ser disponibilizada.

— Os Estados-Membros têm relutância em criar a figura de «intérprete/tradutor qualificado» na sua legislação. Isto abre a porta a eventuais abusos com o recurso a intérpretes e tradutores menos qualificados.

— Confidencialidade dos intérpretes/tradutores, que devem ser indicados com base em determinados critérios que assegurem a confidencialidade e a imparcialidade. Mesmo que sejam critérios mínimos têm ainda de ser encontrados nos 27 Estados-Membros (incluindo a necessidade de prever sanções para assegurar o seu respeito). Criar um código de ética como nos EUA pode ser uma eventual solução.

— A externalização também pode ser um problema, a não ser que as empresas ou agências em causa tenham um contrato claro com os Ministérios da Justiça sobre honorários, a sua parte nas despesas administrativas, etc., embora em alguns Estados-Membros exista uma tabela oficial.

— Custos muito elevados para os Estados-Membros. Este é o aspeto mais problemático na perspetiva dos Estados-Membros, obviamente.

Um mecanismo sólido e simples: é difícil criar um mecanismo comum e uniforme de avaliação da necessidade de interpretação/tradução. Mas há que desenvolver esforços nesse sentido.

Os honorários: as associações profissionais referem que há a necessidade eventual de harmonizar o pagamento dos honorários dos intérpretes/tradutores. No entanto, será difícil atingir tal objetivo, tendo em conta as grandes disparidades da situação económica e dos salários nos diferentes Estados-Membros.

Formação: o art.º 6.º da Diretiva não se destina aos intérpretes/tradutores, mas aos membros do setor judiciário e outros funcionários judiciais. Há que criar os necessários mecanismos de formação para os intérpretes/tradutores nos Estados-Membros que os não tenham.

Falta de cooperação: tem sido apontada a falta de sensibilização dos magistrados, juízes e serviços policiais para trabalharem em conjunto com intérpretes/tradutores nas audições e deposições. Os Estados-Membros devem alertar as instituições nacionais para essa necessidade e demonstrar que tomaram medidas concretas para ir colmatando o problema (legislativas e não legislativas).

## **6. Eventuais soluções**

1) Para assegurar a qualidade da interpretação/tradução:

Os Estados-Membros são obrigados a dar cumprimento à Diretiva, mas têm uma ampla margem de manobra para assegurar o objetivo da qualidade.

— Fundamentalmente, há que criar uma nova sensibilização entre o setor judicial para a interpretação/tradução jurídica;

— A voz das associações profissionais deve ser igualmente ouvida no âmbito da aplicação da Diretiva. Caso contrário algumas propostas legislativas (a nível da UE ou nacionais) correm o risco de ser abstratas e afastadas da realidade;

— Incentivar a cooperação adequada entre as autoridades judiciárias, policiais e intérpretes e tradutores. Tal implica a necessidade de formação das autoridades judiciais e policiais para detetar a má qualidade da interpretação ou tradução; é essencial haver uma maior cooperação entre os operadores judiciais e as escolas e os professores de interpretação/tradução;

— Não há obrigação, mas os Estados-Membros devem criar um registo de intérpretes /tradutores. Se o não criarem, devem fundamentar essa opção. Se houver registos, pode-se recorrer na UE a um sistema de intercâmbio para as línguas raras. Estes registos de intérpretes/tradutores, comprovados por

formação certificada, permitiriam um intercâmbio mais efetivo e o reforço da confiança mútua entre os Estados-Membros;

— Existe a ideia de desenvolver um modelo de registo a partir dos registos existentes em alguns Estados-Membros, por exemplo, um registo ou registos de tradutores/intérpretes independentes com as qualificações adequadas; uma vez criados, estes registos deveriam ser disponibilizados aos advogados e autoridades e serviços competentes, igualmente através do Portal Europeu da Justiça<sup>(9)</sup>;

— Critérios eventuais a incluir nesse registo: acreditação e certificação; qualificações mínimas; formação obrigatória; remuneração mínima, etc.;

— Há que disponibilizar formação jurídica adequada aos intérpretes e tradutores;

— Deve ser facultada formação de base e desenvolvimento profissional contínuo;

— Devem estar previstos procedimentos de recertificação e de readmissão num registo.

2) Para assegurar a criação de um mecanismo sólido e simples que avalie se um suspeito ou acusado fala e compreenda língua do processo e a sua boa-fé:

— Orientações para os agentes policiais que contactam em primeiro lugar com o suspeito;

— Utilização de questionários ou protocolos de perguntas;

— Utilização de peritos ou serviços especializados.

Na prática, tal avaliação acaba muitas vezes por ser feita caso a caso, mas tem de imperar o bom senso e o pragmatismo. Há situações em que basta fazer uma breve entrevista ao suspeito para saber se este fala a língua do tribunal e averbar esta informação no processo.

3) Para reduzir os custos com a aplicação da Diretiva e manter a qualidade:

Esta é a questão mais importante para todos os Estados-Membros: deve ser bem ponderada a necessidade de interpretação/tradução para o suspeito ou acusado. Existem dificuldades notórias em relação às línguas mais raramente utilizadas.

— Para colmatar este problema, há necessidade de partilhar recursos entre os Estados-Membros, com base numa reserva de intérpretes, principalmente entre os Estados-Membros que partilham fronteiras ou enfrentam o mesmo tipo de criminalidade;

— Os Estados-Membros devem facultar o acesso às suas bases de dados de intérpretes/tradutores jurídicos, caso existam (p.ex., através do Portal Europeu da Justiça);

— Partilhar as melhores práticas para assegurar a boa transposição da Diretiva;

— Lançamento de projetos no âmbito do Programa da UE em matéria de Justiça Penal;

— Utilização mais frequente da videoconferência;

— Uniformização dos documentos essenciais.

Todas estas soluções implicam uma grande cooperação a nível nacional, regional e da UE.

### Algumas iniciativas da União

Por último, devem ser referidas algumas iniciativas da União para melhorar a qualidade da interpretação/tradução e reforçar o papel fundamental deste setor profissional na concretização de um espaço de justiça na União e contribuir para a correta aplicação da Diretiva.

— A Direção-Geral da Tradução da Comissão Europeia (DGT) tomou a iniciativa de organizar um Mestrado Europeu em Tradução (*EMT — European Master's in Translation*). Em colaboração com um grupo de peritos, foi criado um quadro de referência para a formação universitária de tradutores. Em setembro de 2009, a DGT criou uma rede de programas de tradução com o nível de mestrado no conjunto da UE com a finalidade de fomentar a excelência na formação em tradução, incluindo no domínio especializado da tradução jurídica, e promover a profissão de tradutor em todos os Estados-Membros;

— O projeto TRAFUT (*Training for the Future*), que visa assistir e contribuir para a aplicação de aspetos específicos da Diretiva e que a EULITA e a Universidade Lessius de Antuérpia irão executar;

— O projeto QUALETRA (*Quality of Legal Translation*), para melhorar a qualidade da tradução jurídica através de um *curriculum* comum, procedimentos de avaliação e material de formação. É um

<sup>(9)</sup> <https://e-justice.europa.eu/home.do?action=home&plang=pt&init=true>.

projeto que responde especificamente aos objetivos da Diretiva que exige a qualidade dos serviços de tradução dos documentos essenciais em processo penal e menciona expressamente as traduções necessárias para os mandados de detenção;

— O TransCert (*Trans-European Voluntary Certification for Translators*) é um projeto europeu que procura melhorar a necessidade urgente de desenvolvimento profissional e a certificação para tradutores a nível europeu. Tem também por objetivo elaborar uma certificação completa para o perfil de «Tradutor»;

— Para a fase dos interrogatórios iniciais, a Direção-Geral da Justiça financiou um projeto intitulado *Improving Legal and Police Interpreting* — IMPLI — para melhorar a qualidade da interpretação;

— A EULITA foi convidada a iniciar um projeto-piloto para criar uma base de dados a nível da UE de intérpretes/tradutores, o que implicará necessariamente maior cooperação entre os Estados-Membros.

**IDEIA FINAL:** os direitos fundamentais dos cidadãos implicam custos e a sua aplicação pode ser complexa. Mas o que deverá prevalecer?

[Ana.Luis@ec.europa.eu](mailto:Ana.Luis@ec.europa.eu)



## Tradução automática: o círculo virtuoso

*Cristina De Preter*

*Chefe do Departamento de Língua Portuguesa — Direção-Geral da Tradução — Comissão Europeia*

[Texto baseado na comunicação «Machine Translation: the virtuous circle» apresentada, em setembro de 2013, na Reunião dos Presidentes dos Comitês de Educação, Ciência e Cultura e dos Comitês para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação — Sessão I: Tradução Automática das Línguas Europeias: Problemas, Desafios, Perspetivas. A reunião foi organizada no parlamento lituano no quadro das comemorações do Dia Europeu das Línguas e da primeira presidência lituana da União Europeia.]

*Labas rytas, ponios ir ponai!*<sup>(1)</sup>

Este é apenas um exemplo de quão útil pode ser a tradução automática (TA). Mas não sejamos demasiado otimistas. Como provavelmente sabem, a TA nem sempre é assim tão boa.

É um prazer estar aqui hoje no Parlamento lituano para falar sobre tradução automática. Chamo-me Cristina De Preter e sou a chefe do Departamento de Língua Portuguesa, um dos 24 departamentos linguísticos da Direção-Geral da Tradução (DGT) da Comissão Europeia.

Estive durante muitos anos envolvida na vertente operacional da tradução e comecei a utilizar a tradução automática no meu próprio trabalho de tradução há mais de uma década. Por conseguinte, tenho uma abordagem prática e quase «histórica» da utilização da TA na DGT, tanto com o anterior sistema baseado em regras como, agora, com o novo sistema de base estatística de fonte aberta *Moses*, que está a ser desenvolvido no âmbito de projetos de investigação financiados pela UE.

Fui convidada a apresentar o MT@EC — o novo serviço de TA da Comissão Europeia — e gostaria de fazê-lo sobretudo na perspetiva do tradutor. Mas permitam-me, em primeiro lugar, contextualizar brevemente este serviço numa perspetiva mais vasta. A diversidade linguística é um dos alicerces da União Europeia. Felizmente, a situação na Europa não é tão grave como a nível mundial, onde — de

<sup>(1)</sup> Resultado da tradução automática para o lituano de «Good morning, Ladies and Gentlemen» (Minhas senhoras e meus senhores, bom dia) efetuada pelo sistema MT@EC.

entre as 6000 línguas conhecidas — cerca de 40 % se encontram em situação vulnerável ou em perigo. Com 24 línguas oficiais — e este número deverá aumentar com futuros alargamentos —, e cerca de 60 línguas regionais, a UE enfrenta o desafio de gerir uma política linguística inclusiva mas sustentável. Estamos empenhados em responder a este desafio.

### ***A tradução automática na era da globalização***

A questão é: A tradução automática pode ajudar? E, em caso afirmativo, de que modo?

Gostaria de vos dar a minha perspetiva quanto à contribuição que a DGT e o seu serviço de tradução automática MT@EC podem dar para a defesa do multilinguismo e a sustentabilidade da política de tradução na sociedade global.

Na era da globalização, a tradução — incluindo a tradução automática — está a tornar-se cada vez mais um serviço de utilidade pública.

A tradução automática tem sido disponibilizada gratuitamente em motores de pesquisa na Internet e é atualmente amplamente utilizada. Todos conhecemos serviços de TA como o Google e o Bing.

O facto é que existe uma necessidade cada vez maior de tradução de todo o tipo de documentos — desde legislação da UE até mensagens de correio eletrónico e nas redes sociais — e com diferentes exigências de qualidade/fiabilidade.

Esta necessidade não pode ser garantida pela tradução humana «tradicional», pois seria então necessário ter metade da população a traduzir para a outra metade... ou teríamos de optar por uma única língua, contribuindo assim para o «desaparecimento» das línguas com um número relativamente pequeno de falantes. E essa seria uma opção que iria contra tudo o que a Europa representa.

Por conseguinte, a tradução automática tem um papel importante a desempenhar.

### ***Comissão Europeia — um ator importante neste domínio***

A Comissão Europeia tem tido um papel de relevo no domínio da tradução automática, não só como investidor de longa data nesta tecnologia há mais de 35 anos mas também como utilizador regular da TA no seu fluxo de trabalho de tradução desde os anos noventa.

A Agenda Digital tem como visão para 2040/2050 que qualquer pessoa possa aceder a recursos digitais e interagir com outros na própria língua, e que as empresas possam operar além-fronteiras sem quaisquer barreiras linguísticas.

A Agenda Digital está a ser implementada com iniciativas como os Programas-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, o Mecanismo Interligar a Europa (MIE) e a iniciativa Soluções de Interoperabilidade para as Administrações Públicas Europeias (ISA).

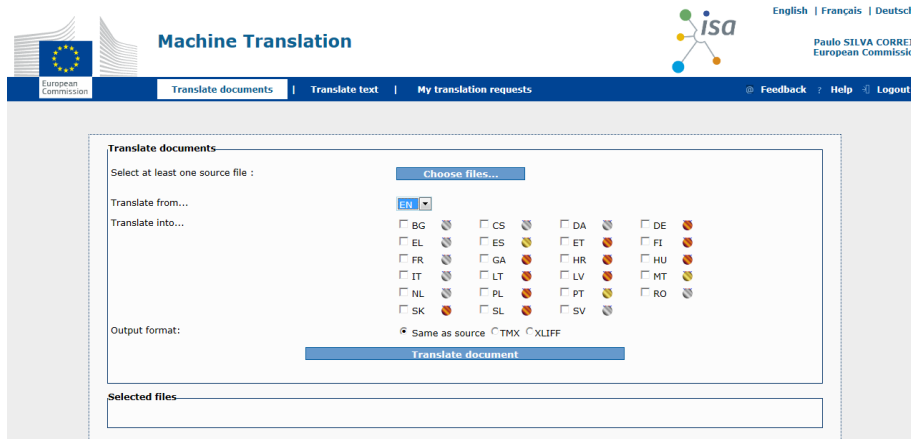
Projetos financiados pela UE, como o Euromatrix(Plus)/MosesCore, são de particular importância para a tradução automática, uma vez que são uma história de sucesso: muitos dos sistemas de TA atualmente disponíveis baseiam-se na «abordagem» Moses.

Além disso, prevê-se que o Horizonte 2020 — o novo Programa-Quadro de Investigação e Inovação — venha a aumentar o financiamento no domínio das tecnologias do conteúdo e gestão da informação, que inclui a tradução automática.

## MT@EC

Qual é então o papel da DGT na Agenda Digital para a Europa, estratégia de grande envergadura e de milhares de milhões de euros?

A Comissão Europeia decidiu promover a tradução automática como forma de apoiar algumas das suas principais políticas, como por exemplo a realização do mercado interno. A DGT foi incumbida da missão de criar e gerir o serviço MT@EC a fim de satisfazer as necessidades das instituições da UE, de iniciativas como o Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), dos Serviços de Saúde em Linha e do Portal Europeu de Justiça, bem como das administrações dos Estados-Membros, tendo em vista uma maior inclusão dos cidadãos e a prestação de melhores serviços públicos.



Mas, mais especificamente, quando falamos de tradução automática, temos de pensar nas questões de ordem prática e nas necessidades que esta vem satisfazer.

- Será apenas para ter uma ideia geral do conteúdo de um texto? Então a TA por si só ou com uma ligeira pós-edição pode ser suficiente.
- Ou será para fins de difusão, o que significa uma tradução de qualidade para publicação? Esse é o principal trabalho da DGT e, para esse efeito, a tradução automática é apenas mais uma ferramenta informática à disposição dos tradutores.

Para diferentes necessidades, diferentes soluções!

O serviço MT@EC, que a DGT assegura, visa satisfazer ambas as necessidades, disponibilizando traduções entre todas as línguas oficiais da UE, o que significa 552 combinações linguísticas... embora com diferentes níveis de «desempenho».

Uma questão frequente: por que razão não se utilizam sistemas/serviços de tradução automática já disponíveis, como o Google ou o Bing?

A resposta é:

- **Segurança e direitos de autor:** as instituições da UE têm exigências de confidencialidade e de propriedade intelectual no que se refere tanto aos textos a traduzir como aos *corpora* utilizados para treinar os sistemas de TA — os chamados motores de TA —, uma vez que nem todos os documentos são (ou podem ser) divulgados publicamente, nem os direitos de autor dos mesmos podem ser objeto de litígio.
- **Pessoas:** a DGT tem linguistas, tradutores, linguistas computacionais e peritos informáticos para adaptar o serviço às necessidades dos seus utilizadores — este é um bom trunfo.

- **Dados:** a qualidade da tradução automática não pode ser avaliada em termos absolutos, pois o seu desempenho/utilidade depende não só do par de línguas mas também dos documentos a traduzir e dos dados que alimentam o sistema — a riqueza dos dados da Comissão é mais um dos trunfos.

Além disso, a DGT contribui também para a promoção da tradução automática, ao disponibilizar o livre acesso aos seus *corpora* em formato alinhado adequado para o treino de motores de TA.

### *MT@EC e as administrações nacionais*

As administrações públicas nacionais já podem utilizar o MT@EC através de serviços em linha, como o Sistema de Informação do Mercado Interno.

A DGT está agora a trabalhar na implementação de projetos-piloto em que as administrações dos Estados-Membros serão convidadas a participar numa base voluntária, sem quaisquer custos para além da utilização dos seus recursos internos, e sem qualquer compromisso da DGT quanto à utilização do serviço após o termo do projeto-piloto.

O objetivo último do MT@EC é facilitar o intercâmbio de informações entre as administrações públicas europeias, ultrapassando as barreiras linguísticas. O MT@EC será, por outro lado, uma pedra basilar de novos serviços públicos europeus centrados no utilizador.

A cooperação com as administrações nacionais pode ser frutuosa para ambas as partes, uma vez que, com mais dados nacionais (e de elevada qualidade), a qualidade do MT@EC pode melhorar e satisfazer melhor as necessidades das instituições da UE e dos Estados-Membros. Por dados, entende-se *corpora* bilingues e monolingues.

Além de eventos em que é coorganizadora ou participante, a DGT está também a organizar uma série de conferências anuais de promoção da tradução automática. A primeira, realizada em 2012, visava os serviços de tradução das instituições da UE (MT@Work) e a segunda, que será realizada este ano, em 6 de dezembro, em Bruxelas, visará os utilizadores em geral (não tradutores) da tradução automática nas instituições da União Europeia.

A terceira, a realizar em novembro de 2014, dirigir-se-á às administrações nacionais dos Estados-Membros: «A Tradução Automática da Comissão Europeia: Apoiar o Multilinguismo nos Estados-Membros da UE».

### *A percepção dos tradutores sobre a tradução automática e o círculo virtuoso*

Falando agora do ponto de vista do tradutor, as reações à tradução automática têm-se revelado bastante contraditórias. De acordo com um inquérito efetuado o ano passado na DGT, alguns tradutores adoram-na, outros odeiam-na e outros ainda têm sentimentos ambivalentes. Para os tradutores, a TA é apenas mais uma ferramenta — importante — que os pode ajudar a desempenhar o seu papel de uma forma mais eficaz (ver quadro abaixo).

Uma ajuda preciosa 	Não imagino traduzir sem TA 	Mais uma ferramenta de tradução 	Um pouco perturbante no início... mas indubitavelmente uma ferramenta muito útil
Qualidade insuficiente 	Uma perda de tempo 	Empobrece a língua 	 / 

Nos últimos 15 anos, os tradutores têm vindo a utilizar ferramentas informáticas que permitem uma fácil reutilização de traduções anteriores (as designadas memórias de tradução) ou a pesquisa das bases de dados de terminologia como a base IATE. A tradução automática passa assim a ser mais uma ferramenta.

E os tradutores podem também contribuir para melhorar a qualidade da tradução automática, quer indiretamente, através das suas traduções de elevada qualidade utilizadas posteriormente para treinar motores de TA, quer diretamente, assinalando problemas que podem ser corrigidos a fim de melhorar a qualidade da TA. Afinal, os tradutores — mais do que quaisquer outros utilizadores — são os «especialistas» da tradução.

Gosto de pensar nesta interação como um círculo virtuoso: a TA ajuda os tradutores e os tradutores ajudam a TA. É uma situação mutuamente vantajosa e há lugar para todos!

### *Problemas da tradução automática*

Mas — é claro que há sempre um mas — o desempenho da tradução automática não é igual para todos os pares de línguas.

Para as línguas românicas, como é o caso da língua portuguesa, a TA é muito útil, enquanto para línguas altamente infletidas/morfologicamente ricas como a lituana, o grau de utilidade é geralmente (muito) mais reduzido.

Imagino que já tentaram a TA para lituano e viram os resultados. Umhas vezes, é um puro disparate..., mas outras vezes ajuda (muito)!

### *Tradução automática — desafios e perspetivas*

A tradução automática é atualmente um domínio da investigação muito ativo. A tradução automática estatística constitui um grande avanço, mas algumas das suas insuficiências estão a tornar-se bastante evidentes. Para as línguas mais ricas de um ponto de vista morfológico e para um melhor controlo dos resultados, será necessário incluir também regras e informação linguística.

É o próximo grande passo em frente: a tão esperada tradução automática híbrida, com a promessa de substanciais melhorias na qualidade da TA, algo particularmente importante para línguas morfolologicamente ricas ou línguas com dados insuficientes para alimentar os motores da TA estatística. Tal é o caso das novas línguas oficiais da UE e também das línguas regionais.

Um outro grande desafio é informar e sensibilizar devidamente os utilizadores em geral, os tradutores e os estudantes de tradução para as possibilidades da tradução automática — mas também para as suas limitações —, de modo que preconceitos e medos... ou expectativas irrealistas... não impeçam a utilização e uma rápida e fundamentada aceitação da TA.

Por conseguinte e em poucas palavras:

- ▶ Vale a pena investir na tradução automática... mesmo em pares de línguas para os quais os resultados da TA ainda não são muito bons.
- ▶ É importante promover a cooperação a todos os níveis.  
Para além da cooperação entre as instituições da UE, é muito importante criar sinergias para a cooperação entre a Comissão/DGT e:



- ↔ as administrações nacionais;
- ↔ o meio académico, tanto nos domínios das tecnologias da língua — que desenvolve as aplicações — como no domínio dos estudos de tradução — que forma os novos tradutores<sup>(2)</sup>;
- ↔ a indústria das línguas.

### *Informações sobre MT@EC*

Para informações pormenorizadas sobre o serviço MT@EC, consultar o n.º 6 de *Languages and Translation*<sup>(3)</sup> dedicado à tradução automática, revista da DGT publicada em fevereiro de 2013, que apresenta uma perspetiva geral do que está a ser feito, segundo o ponto de vista dos informáticos, investigadores no domínio da tradução automática, gestores e tradutores.

*Dėkoju už dėmesį!*<sup>(4)</sup>

[Maria-Cristina.De-Preter@ec.europa.eu](mailto:Maria-Cristina.De-Preter@ec.europa.eu)

---

<sup>(2)</sup> Neste contexto, é digno de nota o Mestrado Europeu em Tradução e o sistema de Tradutores Visitantes, que visam reforçar a cooperação entre a DGT e o mundo exterior.

<sup>(3)</sup> [http://ec.europa.eu/dgs/translation/publications/magazines/languagetranslation/documents/issue\\_06\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/dgs/translation/publications/magazines/languagetranslation/documents/issue_06_en.pdf).

<sup>(4)</sup> Tradução automática para lituano de «Thank you for your attention!» (Agradeço muito a vossa atenção) efetuada pelo sistema MT@EC.

---

**Exoneração de responsabilidade:** Os textos incluídos são da responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente a opinião da Redação nem das instituições europeias.  
A Redação é responsável pela linha editorial d'«a folha», cabendo-lhe decidir sobre a oportunidade de publicação dos artigos propostos.

---

**Redação:** Paulo Correia (Comissão); Valdemar Ferreira (PE); Manuel Leal (Conselho da UE); Victor Macedo (CESE-CR); António Raúl Reis (Serviço das Publicações)

**Grupo de apoio:** Ana Luísa Faria (Conselho da EU); Hilário Leal Fontes (Comissão); Susana Gonçalves (Comissão); Ana Lorenzo Garrido (Comissão); Joana Seixas (CESE-CR)

**Paginação:** Susana Gonçalves (Comissão)

**Envio de correspondência:** [dgt-folha@ec.europa.eu](mailto:dgt-folha@ec.europa.eu)

---

**Edição impressa:** oficinas gráficas do Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas (Comissão)

**Edição eletrónica:** sítio Web da Direção-Geral da Tradução da Comissão Europeia no portal da União Europeia — <http://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine>

---

Os artigos contidos neste boletim podem ser reproduzidos mediante indicação da fonte e do autor.

«a folha» ISSN 1830-7809

